

## RELATÓRIO TÉCNICO N° 001/2025 DILIC/ CEASA MS

### RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES – EDITAL N°006/2025 – CEASA/MS

#### Processo Administrativo n° 104/2025 – CEASA/MS

#### RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES – EDITAL N° 006/2025 – CEASA/MS

A CEASA/MS, por meio de sua Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, apresenta a seguir a análise das impugnações tempestivamente protocoladas contra o Edital nº 006/2025.

#### 1. IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS

Foram apresentadas duas impugnações:

1. GS Serviços e Construtora – CNPJ 08.946.897/0001-52
2. Servipres Pavimentação e Obras Ltda – CNPJ 77.237.378/0001-38

Ambas as impugnações foram apresentadas dentro do prazo legal, sendo devidamente admitidas para análise, nos termos da Cláusula 9 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. ANÁLISE INDIVIDUAL E DO MÉRITO

##### 2.1. Impugnação – GS Serviços e Construtora

###### Ponto questionado:

A empresa alega que o item exigido como capacidade técnica operacional: “Canal Aço Monoblock RD200 30.0 F900 – 168 unidades” é insumo, não um serviço, e portanto não pode ser exigido como atestado de execução, pois não representa execução de tarefa especializada.

###### Análise do mérito:

O item apontado corresponde de fato a material/insumo, não sendo um serviço típico de engenharia que demonstre aptidão técnica operacional da contratada.

A legislação (art. 67 da Lei 14.133/2021) determina que a capacidade técnico-operacional deve ser comprovada por serviços efetivamente executados, não por fornecimento ou experiência com materiais específicos.

Assim, há pertinência parcial no questionamento apresentado pela empresa.

###### Decisão:

Será retirado dos requisitos de capacidade técnico-operacional o item referente ao “Canal Aço Monoblock RD200 30.0 F900”, mantendo-se apenas as exigências relacionadas a serviços, em conformidade com a legislação.

##### 2.2. Impugnação – Servipres Pavimentação e Obras Ltda

###### Pontos questionados:

###### A empresa impugna:

1. A exigência dos itens 2 e 3 da capacidade técnico-operacional, alegando que tratam de insumos, não serviços.

2. A existência de composições próprias dentro do orçamento sigiloso, alegando que poderia afetar a isonomia e dificultar a elaboração das propostas.

### **2.2.1. Análise do mérito – itens de capacidade técnico-operacional**

**A empresa argumenta que os itens:**

- **Item 2 – CANAL ACO MONOBLOCK RD200 30.0 F900;**
- **Item 3 – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA**

São materiais, e não serviços.

#### **Conclusão:**

A Comissão de licitação da Ceasa/MS confirma que:

- Item 2 é insumo → concordância.
- Item 3 – aquisição de CBUQ posto usina → trata-se também de fornecimento, e não execução de serviço de pavimentação.

Conforme art. 67 da Lei 14.133/2021, a capacidade técnico-operacional deve se ater a serviços executados, não podendo exigir experiência vinculada exclusivamente ao fornecimento de materiais.

#### **Decisão:**

Deferimento.

Serão ajustados os itens 2 e 3 da capacidade técnico-operacional, suprimindo-se a exigência quando caracterizada como insumo e mantendo apenas os itens efetivamente relacionados a serviços executados.

### **2.2.2. Análise do mérito – composições próprias no orçamento sigiloso**

A empresa requer abertura de detalhes das composições próprias alegando possível prejuízo à formulação das propostas.

#### **Conclusão**

O edital segue o art. 24, §1º da Lei 14.133/2021 ao utilizar orçamento sigiloso.

A CEASA/MS disponibilizou informações técnicas suficientes, inclusive referências e critérios de formação de preço (conforme consta no edital e anexos).

A planilha de cotação para insumos de composições próprias foi disponibilizada, atendendo ao dever de informação prévia às licitantes.

Não houve prejuízo à isonomia nem restrição à competitividade.

#### **Decisão**

Indeferimento.

Mantém-se o modelo de orçamento sigiloso e as composições apresentadas, uma vez que não há ilegalidade ou insuficiência de informações.

### 3. DECISÃO FINAL

Após análise, decide-se:

#### **GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA**

- Impugnação DEFERIDA PARCIALMENTE, quanto à retirada de item referente a insumo da capacidade técnico-operacional.

#### **SERVIPRES PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**

- Impugnação DEFERIDA PARCIALMENTE quanto aos itens 2 e 3 exigidos como capacidade técnico-operacional (por se tratarem de insumos).
- Indeferida quanto ao pedido relacionado às composições próprias do orçamento sigiloso.

### 4. PROVIDÊNCIAS

A CEASA/MS procederá à suspensão da licitação para realização dos ajustes necessários, com posterior republicação do edital e reabertura dos prazos legais, quando couber.

---

Tatiane Maciel  
Presidente da Comissão de Licitação CEASA/MS